



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1971/98



FLS.: 2574

tm.
PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA A ARCAR COM OS ENCARGOS
DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS DE
SERVIDORES.**

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica a Prefeitura Municipal de Igarapava autorizada a suportar os encargos financeiros decorrentes de empréstimos bancários realizados por Servidores, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA -, por conta de antecipação do 13º salário, com vencimento em fevereiro de 1999.

Artigo 2º) – Esta Lei aplica-se aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, sendo que os valores dispendidos nos termos do artigo 1º não integram a remuneração para nenhum efeito.

Artigo 3º) – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos vinte e três de dezembro de 1998



SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 23 de dezembro de 1998



TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Encarregada da Secretaria Geral